



## Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 330/2015-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1393/2014, que “Revoga a Lei nº 2.255, de 3 de março de 2010, que “Dispõe sobre a segurança de ex-Governador do Estado”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de janeiro de 2015.

Deputado HERMINIO COELHO  
Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL  
Em 29 01 2015.  
Horas 15h50  
Por auxiliadora



# Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1393/2014

Revoga a Lei nº 2.255, de 3 de março de 2010, que “Dispõe sobre a segurança de ex-Governador do Estado”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 2.255, de 3 de março de 2010, que “Dispõe sobre a segurança de ex-Governador do Estado”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de janeiro de 2015.

**Deputado HERMÍNIO COELHO**  
**Presidente – ALE/RO**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 202 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei, que “Revoga a Lei n. 2.255, de 3 de março de 2010, que ‘Dispõe sobre a segurança de ex-Governadores do Estado’”.

Nobres Deputados, inicialmente, cabe esclarecer que a já referida Lei contempla, exclusivamente, a ex-Governadores e seus familiares, ferindo os Princípios da Administração Pública, quais sejam: moralidade, impessoalidade, razoabilidade e interesse público.

Assim, além de ferir princípios constitucionais, é lesiva ao cidadão, pois a vigência ocasiona consequências imediatas ao Estado, uma vez que a execução da Lei desvia servidores públicos para interesses exclusivamente particulares, isto é, Policiais Militares, que deveriam desempenhar suas funções a serviço da defesa da população, ficam posicionados distantes de seus órgãos de atuação.

Ademais, posteriormente à sanção da respectiva Lei, foi ajuizada uma Ação Popular perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, sob os autos n. 0007169-66.2011.8.22.0001, com vistas à decretação da nulidade do ato, a qual foi julgada procedente em todos seus termos. Decisão *in verbis*:

Posto isso, julga-se procedente o pedido formulado para decretar a invalidade da Lei nº. 2.255/2010 (lei de efeitos concretos) e, por arrastamento, do Decreto nº. 15.861/201 que a regulamentou. Por conseguinte, nos termos do art. 11 da Lei 4.717/65, condenam-se os demandados Ivo Narciso Cassol e João Aparecido Cahulla ao pagamento de perdas e danos, consistentes em todos os dispêndios financeiros (passagem e diárias, por exemplo) suportados pelo Estado de Rondônia em decorrência de quaisquer medidas de segurança implementadas em benefício deles (Ivo Cassol e João Cahulla) ou seus familiares, conferidas em virtude da Lei 2255/2010 e do Decreto nº. 15.861/2011; tudo a ser apurado mediante liquidação de sentença, mais correção monetária, a partir do desembolso, e juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. (em anexo)

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO
PROCOLO DO CAB. PRESIDENCIA
Em 25/11/14 às: 20/50
NOME



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.**

Revoga a Lei n. 2.255, de 3 de março de 2010, que  
“Dispõe sobre a segurança de ex-Governadores do  
Estado”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º. Fica revogada a Lei n. 2.255, de 3 de março de 2010, que “Dispõe sobre a segurança de ex-Governadores do Estado”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Bura'.